



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 569, DE 1999

**Determina desconto de 50% (cinquenta por cento) nas tarifas de passagens aéreas para maiores de sessenta anos.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica garantido aos maiores de sessenta anos o direito ao desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa normal das passagens aéreas nos vôos domésticos.

Parágrafo único. A cédula de identificação do interessado é o documento comprobatório exigível para o cumprimento da finalidade estabelecida no **caput** deste artigo.

Art. 2º A inobservância do disposto no art. 1º implicará a empresa de transporte aéreo infratora à multa correspondente a 1.000 Ufir.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

A Constituição de 1988 estabeleceu a garantia da gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de sessenta e cinco anos (§ 2º do art. 230, CF). E foi mais além, ao determinar no **caput** do art. 230 o dever que têm a família, a sociedade e o Estado de amparar as pessoas idosas. Assegura-lhes sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Atualmente, o País possui uma população de 14 milhões de idosos, assim considerados os maiores de sessenta anos de idade (art. 2º da Lei nº 8.842/94). Daqui a vinte anos, serão 35 milhões.

A visão do legislador constituinte é, hoje, uma tendência generalizada de todos: família, sociedade e Estado em assegurar aos idosos direitos e benefícios que lhes proporcionem uma melhor qualidade de vida.

O projeto que ora é apresentado à deliberação da Casa trata de estender para os idosos benefício concedido de forma promocional.

As empresas aéreas, de algum tempo, como forma de adequação ao mercado, vêm adotando a prática de tarifas reduzidas como medida para elevação de índice de ocupação dos aviões nos vôos nacionais. As chamadas tarifas promocionais têm critérios diversos, tais como: grupo familiar, idade, permanência, antecedência na expedição da passagem, eventos e outros. Todos eles, entretanto, são de momento. Reagem conforme a demanda. O aspecto mercadológico, no caso, é decisivo.

O presente projeto visa, justamente, afastar o aspecto mercadológico para garantir ao idoso, em caráter permanente, a tarifa da passagem aérea concedida de forma promocional. Estaria assim alcançado o sentimento do legislador constituinte de 1988: a família, a sociedade e o Estado no dever de amparar as pessoas idosas.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1999. – Senador **Luiz Estevão**.

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....  
Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua

participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

.....  
§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.  
.....

**LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994**

**Define sobre a política nacional do  
idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso  
e dá outras providências.**

.....  
Art 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.  
.....

*(À Comissão de Assuntos Sociais –  
decisão terminativa.)*

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 7-10-99